



CÂMARA MUNICIPAL
DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 371 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares informarem ao consumidor-cliente que é de pagamento opcional o acréscimo de dez por cento ou de qualquer percentual no valor da despesa, a título de gorjeta ou de taxa de serviço, e dá outras providências em Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º É obrigatória a bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares a afixação, em local de fácil visualização, de cartaz que informe aos consumidores-clientes que o acréscimo de 10% (dez por cento) ou de qualquer percentual no valor da despesa, a título de gorjeta ou de taxa de serviços, é de pagamento opcional.

Parágrafo único. A informação a que se refere o caput deste artigo será apresentada em letra grande e visível, em cartaz com dimensões de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do art. 1º desta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta lei, para o cumprimento do que nela está disposto.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às sanções impostas pelo Poder Executivo.

 leodaacademia@cmc.mg.gov.br

 [leodaacademia_](https://www.instagram.com/leodaacademia_)
Instagram

**LÉO DA
ACADEMIA**
vereador

Seu trabalho nunca parou!



Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta lei será definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2025.


Leandro Viana da Silva
-Vereador-

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar transparência nas relações de consumo ao estabelecer a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares informarem expressamente aos consumidores que a cobrança de 10% (dez por cento), ou qualquer outro percentual, a título de gorjeta ou taxa de serviço, é opcional.

Embora essa cobrança já seja considerada facultativa por entendimento consolidado nas normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e em diversas decisões judiciais, muitos consumidores desconhecem esse direito ou se sentem constrangidos a efetuar o pagamento, por falta de informação clara no momento do consumo.

A proposta visa garantir o direito à informação adequada e clara, como determina o art. 6º, inciso III, do CDC, promovendo o equilíbrio nas relações entre fornecedores e consumidores. Ao exigir que os estabelecimentos informem de forma visível e acessível que a gorjeta é opcional, contribui-se para evitar abusos, constrangimentos e práticas comerciais enganosas.

 leodaacademia@cmc.mg.gov.br

 [leodaacademia_](https://www.instagram.com/leodaacademia_)
Instagram

**LÉO DA
ACADEMIA**
vereador

Seu trabalho nunca parou!



PDT

Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a medida não proíbe a cobrança nem desvaloriza o trabalho dos profissionais que prestam atendimento — apenas reforça o caráter voluntário da contribuição, preservando o direito de escolha do consumidor.

A fixação dessa informação em cardápios, notas fiscais ou locais visíveis dentro do estabelecimento é uma ação de baixo custo para os comerciantes, mas de grande impacto na defesa do consumidor e na construção de uma cultura de respeito aos seus direitos.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço na proteção do consumidor, na transparência das práticas comerciais e na valorização do consumo consciente e informado, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

 leodaacademia@cmc.mg.gov.br

 [leodaacademia_](https://www.instagram.com/leodaacademia_)


**LÉO DA
ACADEMIA**
vereador

Seu trabalho nunca parou!



PDT

Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170